



INDICAÇÃO Nº 001776/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Ilmo. Senhor Fabio Lopes Alves, Diretor – Presidente da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF), com o intuito de que sejam tomadas medidas eficazes para a regularização fundiária referente ao Projeto Icó Mandantes, localizado no município de Petrolândia – PE, com a entrega da Escritura pública aos reassentados, a fim de impedir que o local continue sob invasão de posseiros.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Fabio Lopes Alves, Diretor - Presidente da CHESF.

Justificativa

É fato constatar que a maioria dos reassentamentos urbanos e rurais incidem sobre assentamentos precários que não estão formalizados perante o cartório de Registro de Imóveis, traduzindo na falta de título de propriedade dos seus moradores. Justamente aí é que se encontra a lacuna e o terreno fértil para violações de direitos humanos das comunidades pobres atingidas por um reassentamento. Desde o ano de 2018 está em vigor a Resolução nº 10 do Conselho Nacional de Direitos Humanos – CNDH que dispõe sobre soluções garantidoras de direitos humanos e medidas preventivas em situações de conflitos fundiários coletivos rurais e urbanos. Esta Resolução estabelece como diretrizes gerais:

Art. 1º Esta resolução tem por destinatários os agentes e as instituições do Estado, inclusive do sistema de justiça, cujas finalidades institucionais demandem sua intervenção, nos casos de conflitos coletivos pelo uso, posse ou propriedade de imóvel, urbano ou rural, envolvendo grupos que demandam proteção especial do Estado, tais como trabalhadores e trabalhadoras rurais sem terra e sem teto, povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais, pessoas em situação de rua e atingidos e deslocados por empreendimentos, obras de infraestrutura ou congêneres.

§ 1º Os despejos e deslocamentos forçados de grupos que demandam proteção especial do Estado implicam violações de direitos humanos e devem ser evitados, buscando-se sempre soluções alternativas.

§ 2º Os despejos e deslocamentos forçados de grupos que demandam proteção especial do Estado só podem eventualmente ocorrer mediante decisão judicial, nos termos desta resolução, e jamais por decisão meramente administrativa.

§ 3º Os direitos humanos das coletividades devem preponderar em relação ao direito

individual de propriedade.

Assim sendo, não restam dúvidas de que esta previsão legal é um marco a ser seguido, vez que possui importante orientação na garantia de direitos humanos nesses conflitos territoriais.

Nesse sentido, a realidade do Projeto Icó Mandantes, localizado no município de Petrolândia/PE, se insere no contexto relatado anteriormente. Nessa localidade ainda não foram promovidas as titulações de todos os lotes e terras pertencentes aos reassentados, o que causou uma ocupação desenfreada por parte de posseiros, que por mais de 30 anos ocupam o local de maneira invasora. Por conseguinte, faz-se necessário a providência de medidas eficazes que visem sanar tal problemática.

Portanto, requer a promoção da regularização fundiária pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF), com a entrega da Escritura Pública de doação aos reassentados, referente ao Projeto Icó Mandantes, que compreende a titulação pela transferência de domínio considerado na sua integralidade, perímetro irrigado e área de sequeiro, o que corresponde a 25 hectares, por meio de negociações que vislumbrem indenizar os titulares do direito que estejam na posse do perímetro irrigado a mais de 30 anos mas que foram impedidos de ter acesso à área de sequeiro dita de uso comum, vez que durante todo este período esteve completamente invadida. Logo, se evitaria qualquer perturbação na posse.

Diante disso, não restam dúvidas da enorme necessidade da tomada de medidas que visem resolver o impasse supramencionado. Portanto, é imprescindível que se considere a necessidade de que seja atendida a demanda solicitada, a fim de que seja garantido o respeito aos direitos humanos, como também à dignidade da pessoa humana, prevista no art. 5º da Constituição Federal.

Sendo assim, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 20 de Abril de 2023.

DORIEL BARROS

Deputado